

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por ementa:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 (REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da alteração é estender a hipótese de parcelamento estabelecida para a outorga onerosa também para a cobrança em construções em áreas de recuo, diante da grave situação econômica de que passa diante da pandemia COVID19, como também estabelecer a isonomia entre possiblidade de parcelamento para uma e outra hipótese.

Esta necessidade deu-se pela análise concreta da aplicação da norma, a fim de torna-la mais acessível a quem busca a regularização edilícia, objetivo primaz da lei.

Outrossim, na mesma oportunidade, pretende-se uma redistribuição dos valores arrecadados com a referida lei, a fim de possibilitar uma melhor distribuição dos recursos.

Conta-se com o costumeiro compromisso de Vossas Excelências, numa rápida apreciação e aprovação do PLC ora encaminhado.

Itaquaquecetúba

de 2021.

ÉDUARDO BOGUES QUEROZ

Prefeito Municipal



Itaquaquecetuba, 05 de Outubro de 2021.

OFICIO Nº 778/2021/GP

Senhor Presidente

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por ementa: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 (REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação do Projeto de interesse Público, renovando nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

TATIANA MARIA PONTES DE AMORIM

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elsa Yuko Nishio Oficial Administrativo

Excelentíssimo Senhor Vereador DAVID NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - SP

valula

دداه. مر



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº 35..., de de de de 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2021 (REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

"Art. 7"...

(...)

IV – o valor do pagamento da outorga poderá ser parcelado, observando o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, nos moldes do Código Tributário Municipal, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com fim residencial para pessoa física e o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com outros fins que o não já estabelecido por pessoas jurídicas.

(...).

Art. 80 ...

- §1º. As edificações de uso residencial de até 60,00m² (sessenta metros quadrados) de área total e as edificações para demais usos, já construídas até a data de publicação da presente lei e durante sua vigência, ficam isentas do pagamento de contrapartida financeira, quando regularizadas nos termos desta lei.
- §2º. O valor do pagamento da cobrança sobre edificações em áreas de recuos poderá ser parcelado, observando o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, nos moldes do Código Tributário Municipal, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com fim residencial para pessoa física e o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com outros fins que o não já estabelecido por pessoas jurídicas.
- §3º. Para os casos enquadrados no caput deste artigo, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação do recolhimento total do valor correspondente à cobrança sobre edificações em áreas de recuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

(...).

Art. 10. Os recursos provenientes da outorga onerosa, da cobrança sobre edificações em áreas de recuo e do preço público, deverão ser alocados da seguinte forma:

I – 15% (quinze por cento), para o Fundo Municipal de Habitação;

II – 15% (quinze por cento), para a Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 20% (vinte por cento), para a Secretaria Municipal de Obras;

IV -20% (vinte por cento), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento; e

V - 30% (trinta por cento), para o caixa geral da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

(...)."

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal